



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 301/2019

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representada por seu Gestor, o Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a firma Móveis Carvalho Ltda. - EPP, representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Teodoro de Carvalho, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, s/nº, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. André Luiz Dias Mattos, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª via - SSP-GO e do CPF(MF) nº 389.726.971-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua Pernambuco, 737, Centro.

É contratada a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.243.924/0001-78, com sede na Rua Senador Jaime, nº 698, Setor Campinas, em Goiânia, Goiás, CEP nº 74.525-010, Fone/Fax: (62) 3928-2875, e-mail: carvalhorepresen@gmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Teodoro de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 579.606 – SSP/GO e do CPF (MF) nº 131.333.491-04, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua Manoel dos Reis Gonçalves, Quadra 45, Lote 11, nº 170, Setor Criméia Oeste, CEP: 74.563-260.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, os seguintes materiais:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	UNIDADE	BONÉS, LISO, COM ABA, MODELO AMERICANO, TAMANHO ÚNICO, CORES VARIADAS, SILK ESCRITO (MORRINHOS NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI)	NORTHIO	6,90	3.450,00
TOTAL GERAL						R\$3.450,00

Os materiais de que trata o objeto deste contrato serão utilizados como distribuição gratuita como brindes no projeto “TODOS CONTRA A DENGUE” da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 48/2019, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

IV - DO PAGAMENTO:

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.

V – DA NOTA DE EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma: 4.1.1.2 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Dotação: 060110304009133673390320114

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

21535 - BONÉS, LISO, COM ABA, MODELO AMERICANO, 500 UNIDADE 6,90 3.450,00

Valor total: R\$3.450,00.

- O valor total a ser despendido com a execução deste contrato é de R\$3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

VII - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

VIII - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 48, de 13 de maio de 2019, com abertura prevista para 29 de maio de 2019 e homologado em 03/06/2019, referente ao Processo nº 2019010119.

XI - DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 03 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
=Secretário de Saúde=

JOSÉ TEODORO DE CARVALHO
=Sócio Proprietário=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº: